

Regulamento do Programa Tutor do Bairro

Preâmbulo

O Tutor do Bairro é um programa da Cascais Ambiente que permite aos cidadãos participarem ativamente no processo de melhoria da qualidade de vida dos seus bairros, colaborando para a criação de um serviço de proximidade mais eficiente e de excelência.

Em termos gerais, o Tutor do Bairro é um interlocutor privilegiado entre a população local e os serviços da Autarquia, cabendo-lhe monitorizar, na área que lhe for atribuída, o estado da limpeza urbana, recolha de resíduos, espaços públicos verdes urbanos, espaços de jogo e recreio, calçadas, pavimentação, iluminação, estacionamento, viaturas abandonadas na via pública, segurança pública, animais errantes, entre outras situações. Os pedidos feitos por um Tutor de Bairro são considerados prioritários pelos serviços da autarquia.

O Tutor deve ainda envolver a população dos bairros nas atividades e iniciativas que lhe forem solicitadas pela Cascais Ambiente e que contribuam para a melhoria do ambiente e para qualidade de vida dos seus bairros.

Ao envolver os moradores no processo de monitorização do espaço público e na sensibilização ambiental, a iniciativa contribui para o fortalecimento de uma cidadania informada, ativa e ambientalmente responsável. Assim, a motivação do Tutor deve refletir valores intrínsecos, de serviço à comunidade e para a comunidade, devendo abster-se de qualquer posicionamento de índole político-partidária nas funções que lhe são atribuídas.

Para garantir que este programa cumpre os elevados padrões de qualidade e de transparência que assentam na competência, rigor e excelência dos serviços da Cascais Ambiente, são estabelecidos os princípios da colaboração entre os Tutores do Bairro e a Cascais Ambiente através do presente regulamento.

Artigo 1º

(Organização e Funcionamento)

1. A organização e funcionamento do Programa Tutor do Bairro é da responsabilidade da Cascais Ambiente e obedece ao presente Regulamento;
2. A seleção dos Tutores do Bairro, bem como a sua exclusão do programa, cabe unicamente à Cascais Ambiente e segue as normas seguintes.

Artigo 2º

(Definições)

1. Entende-se por Tutor do Bairro, os cidadãos voluntários não remunerados e inscritos no programa, a quem, após aceitarem o presente regulamento, seja entregue o Kit Tutor do Bairro, para desempenho de funções de monitorização na área atribuída.

2. O Kit Tutor do Bairro é composto por:

- a) Brochuras institucionais com os serviços da Cascais Ambiente;
- b) Mapa de zona, definido pela Cascais Ambiente em colaboração com o Tutor do Bairro;
- c) Cartão identificativo de Tutor do Bairro;
- d) Regulamento do Programa Tutor do Bairro;
- e) Contactos de entidades relevantes de âmbito municipal para o exercício das suas funções (juntas de freguesia, PSP, GNR, Polícia Municipal, bombeiros, proteção civil, Águas de Cascais, Associação São Francisco de Assis, entre outros);
- f) Contacto do Técnico de Cidadania responsável pelo Programa Tutor do Bairro.

Artigo 3º
(Funções e deveres)

1. São funções do Tutor do Bairro:

- a) Percorrer regularmente a área que lhe foi atribuída e fazer o respetivo reporte à Cascais Ambiente;
- b) Procurar envolver e sensibilizar a população local nas iniciativas ou atividades solicitadas pela Cascais Ambiente;
- c) Comunicar à Cascais Ambiente as ocorrências ou irregularidades verificadas no espaço público, nomeadamente nos domínios da limpeza urbana, recolha de resíduos, espaços públicos verdes urbanos, espaços de jogo e recreio, risco de incêndio, calçadas, pavimentação, iluminação, estacionamento, animais abandonados na via pública, viaturas abandonadas na via pública, segurança pública, entre outras;
- d) Comunicar à Cascais Ambiente as ocorrências ou irregularidades que lhes forem transmitidas pelos moradores, nas áreas acima referidas;
- e) Deslocar-se aos locais das situações reportadas, num período de até três semanas, para verificar a resolução dos pedidos;
- f) Comunicar para os serviços da autarquia através do *Contact-Center* Unificado, utilizando um dos seguintes meios:
 - Número gratuito (dias úteis das 9H às 18H00) - 800 203 186;
 - Email linhaverde@cascaisambiente.pt;
 - Aplicação FixCascais, disponível no telemóvel (descarregar), no computador ou tablet em www.cascais.pt/fixcascais.

2. São deveres do Tutor do Bairro:

- a) Cumprir as presentes normas, aceitando na íntegra o conteúdo do Regulamento;

- b) Desempenhar as suas funções respeitando o direito ao bom nome e imagem da Cascais Ambiente, da Câmara Municipal de Cascais e de outras empresas municipais;
- c) No exercício das suas funções deve ter sempre consigo o respetivo cartão identificativo;
- d) O cartão de identificação é pessoal e intransmissível e não poderá ser utilizado por terceiros. O incumprimento deste ponto, incorrerá na sanção de ser excluído do projeto;
- e) Comunicar com os cidadãos de forma correta, remetendo-os sempre que necessário, para os serviços da autarquia.

Artigo 4º
(Direitos)

- 1. Acesso ao número de registo dos pedidos efetuados, para posterior acompanhamento do processo;
- 2. Solicitar visita do Técnico de Cidadania ao seu bairro, mediante agendamento e disponibilidade;
- 3. Acesso a ações de formação e sensibilização, inaugurações e outras iniciativas da autarquia;
- 4. Participação nos encontros de Tutores do Bairro, realizados com o Executivo Camarário;
- 5. Reuniões periódicas nas instalações da Cascais Ambiente, mediante disponibilidade dos técnicos e chefes de serviço solicitados. Morada: Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830 Alcoitão, 2645-138 Alcabideche.
- 6. Proteção de dados pessoais, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 5º
(Mandato)

- 1. O Tutor do Bairro exerce as suas funções por um período de 12 meses, renovável;
- 2. As não renovações deverão ser comunicadas e justificadas por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6º
(Defesa dos interesses da comunidade)

- 1. O Tutor do Bairro deve assegurar a representatividade da sua comunidade;
- 2. O Tutor do Bairro deve garantir à comunidade uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações apresentadas;

3. Aos habitantes do bairro deverá ser assegurada igualdade de tratamento em todas as situações;
4. As situações de conflito entre os interesses de dois ou mais habitantes do bairro deverão ser resolvidas de forma transparente, de modo a assegurar um tratamento imparcial às partes envolvidas.